



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 089/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2018

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Andrade Construções Eireli – ME**, com sede à Rua Torpedo, nº. 506, Bairro Distrito Anhanduí, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.125-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.023.805/0001-30 e Inscrição Estadual nº. 28.359.097-1.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA **Sra. Rozemar Andrade da Costa Sanches**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 805.648 SEJUSP/MS, e do CPF nº. 798.478.381-00, residente e domiciliado à Avenida Joana D'Are, nº. 954, Universitária, Bloco 24, Apartamento 104, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preço, nº. 005/2018, expedido em 22/03/2018, julgado em 19/04/2018 e homologado em 19/04/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de engenharia para a Construção de quatro redes de Drenagem de águas pluviais, com tubos de concreto em estradas vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada, obriga-se a executar a obra, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor para realização da Obra é de **R\$ 53.870,98 (cinquenta três mil oitocentos e setenta reais e noventa oito centavos)**, nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA CAUÇÃO:**

4.1 – A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 2.693,55 (dois mil seiscentos e noventa três reais**



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

e cinquenta cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual.

4.2 – A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancaria, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

4.3 – A caução realizada através de Fiança Bancaria ou Seguro Garantia será recusada quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

4.4 – O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frete de Serviço.

4.5 – No caso de rescisão Contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que apropriada pela Prefeitura sob título de “indenização e Restituição”.

4.6 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

5.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

5.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

5.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício financeiro de 2018.

02.00 – Executivo

02.12 – Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

26.782.018-1.032 – Pavim. Drenagem e Outras Obras de Urbanização
44.90.51.00 – Obras e Instalações

6.1.1 – As despesas relativas ao custo da obra, serão cobertas com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS E VIGENCIA:

7.1 - O prazo para início da obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.

7.2 – A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento de Obras.

7.3 – O prazo previsto para conclusão da Obra, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – (OIS) será, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante.

7.4 – A prorrogação de prazo fundadas em conveniência administrativa ficará a critério da Contratante e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a Contratante, desde que tenha havido, no prazo estabelecido, a competente manifestação da Contratada, quando da emissão da OIS.
- b) Período excepcional de chuvas.
- c) Ordem escrita da Contratante, para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.
- d) Casos Fortuitos ou de força maior

7.5 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos serviços se verificar por ato do Município de Santa Rita do Pardo/MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.6 – A vigência do presente instrumento contrato **será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 02 de Maio de 2018 a 02 de Agosto de 2018.**

7.7 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

7.8 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES:**

8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.3 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.1.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.1.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

8.1.7 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

8.2.2 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

8.2.3 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

9.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

9.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

9.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 9.2.

9.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

9.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

9.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES:

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

10.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

12.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas previa de defesa:

12.1.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b)** – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- c)** – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante;
- d)** – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e)** – Desatender as determinações da fiscalização;
- f)** – Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g)** – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h)** – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

12.1.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.

- a)** – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual.
- b)** – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual.
- c)** - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.2 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.2.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

12.2.1.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do Município de Santa Rita do Pardo/MS;
- c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

CLAUSULA DECIMA QUARTA
DO FORO:

14.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Maio de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
Sra.Rozemar Andrade da Costa Sanches
Contratada

Testemunhas:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38